



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - SD -MG

PROJETO DE LEI N. 015/2017 LEI N. _____

Dispõe sobre procedimentos relativos a despesas de viagem em favor dos motoristas, cria o Auxílio-Alimentação e contém outras providências.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei Municipal

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear, havendo necessidade de pernoite, as despesas extraordinárias com hospedagem, e, com ou sem pernoite, as despesas dos motoristas que se deslocarem para fora da sede do Município, ressalvado a questão da alimentação, que observará o que dispõe o artigo 3.º da presente lei, sendo que o adiantamento tem como objetivo cobrir as seguintes despesas:

- I - Pedágio;
- II - Combustível;
- III - Hospedagem;
- IV - Estacionamento;
- V - Manutenção do Veículo.

Art. 2.º - A autorização que alude o caput do artigo se dará mediante emissão de “Adiantamento de despesas com viagem”, que terá como balizamento os gastos a serem efetivamente realizados, tendo como fundamento a Lei Municipal n.º 3.444, de 02 de setembro de 1991, que será efetivada mediante emissão de Empenho, em valor estimado previamente que possa dar suporte às mencionadas despesas.

§ 1.º - O titular da pasta ao qual o motorista estiver vinculado, ao solicitar o “Adiantamento de despesas com viagem”, deverá promover uma estimativa prévia do valor, que deve ser liberado em atenção irrestrita a esta estimativa prévia, não podendo a chefia emitir ordens de adiantamento através de valores meramente aleatórios.

§ 2.º - Retornando da viagem, deve o motorista apresentar os comprovantes de realização das mencionadas despesas, através do documento fiscal pertinente a cada tipo de operação, preferencialmente a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, com os dados mínimos necessários, em especial, CNPJ, endereço, discriminação adequada do objeto da nota e demais aspectos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do sair seguinte do retorno a sede.

§ 3.º - Na prestação de contas dos valores para acerto do “Adiantamento de despesas com viagem”, a Chefia responsável deverá adotar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - SD -MG

medidas para conferir os valores através de checagem e solicitação de documentos junto ao fornecedor.

§ 4.º - Caracterizado que o documento fiscal que foi emitido está em desacordo com o que foi efetivamente adquirido, no sentido de que tenha havido aumento deliberado na nota para obtenção de vantagem econômica em desfavor do erário público, deverá ser imediatamente instaurado o competente inquérito administrativo para apuração do fato, reposição dos valores e até ocorrência de infração disciplinar ou mesmo justa causa, sem prejuízo quanto a futura comunicação à autoridade policial para as demais providências cabíveis.

§ 5.º - Não havendo prestação de contas dos valores ou sendo a mesma considerada insubsistente, total ou parcialmente, o servidor ficará impedido de receber novos adiantamentos, além, de ter que repor ao erário público os valores não comprovados, mediante desconto em folha de pagamento e, se for o caso, responder por sindicância disciplinar.

Art. 3.º - O motorista nos casos de deslocamento para Municípios limítrofes e nos demais deslocamentos para locais distantes da sede, fará jus a “auxílio-alimentação”, que deverá anteceder as viagens, nos termos do que dispõe esta Lei.

§ 1.º - Fica criada, nos termos desta Lei, o “Auxílio-Alimentação” como uma verba que tem natureza de ajuda de custo e que em virtude disto não serve de incidência na base de cálculo de qualquer recolhimento, tendo o auxílio objetivo de dotar o motorista de condições para alimentar-se em deslocamentos que demandam permanência longe da sede por pelo menos 06 (seis) horas e quando o deslocamento coincidir com horários onde normalmente faria refeição.

§ 2.º - O valor do auxílio-alimentação variará de acordo com as particularidades do deslocamento e pelas características de gastos em relação ao local da viagem, sendo no valor mínimo de R\$-15,00 (quinze reais) até o valor máximo de R\$-100,00 (cem reais).

§ 3.º - O auxílio-alimentação será destinada exclusivamente para fazer face às despesas com alimentação, conforme o caso, sendo que poderá ser concedido concomitantemente com o adiantamento de despesas com viagem previsto nesta lei, para que o adiantamento dê suporte as demais despesas especificadas no artigo 1.º.

§ 4.º - O auxílio-alimentação não será objeto de prestação de contas de sua utilização, devendo o motorista comprovar apenas e exclusivamente que empreendeu a viagem que levou a liberação do auxílio-alimentação.

§ 5.º - No caso da liberação do auxílio-alimentação, concomitante ao “Adiantamento de despesas com viagem”, nas hipóteses de deslocamentos que vão demandar pernoites e demais despesas previstas no artigo 1.º, deverá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - SD -MG

motorista prestar contas deste adiantamento, na forma do que dispõe o artigo 2.º da presente Lei.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover adequações orçamentárias que possam dar suporte as despesas decorrentes com a execução desta Lei.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Transporte deverá adotar todas as medidas para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6.º - No prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei, o Poder Executivo promoverá sua regulamentação, inclusive publicando escala de valores a título do auxílio-alimentação, especificando-o para cada região.

Art. 7.º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor a partir da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal.

Santos Dumont, ____ de _____ de 2017.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Inácio Messias Crescêncio Barbosa
Diretor da Secretaria Municipal de Administração

Virgílio Pampanelli Neto
Diretor da Secretaria Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - SD -MG

PROJETO DE LEI N. 025/2017
LEI N. _____

Dispõe sobre procedimentos relativos a despesas de viagem em favor dos motoristas, cria o Auxílio-Alimentação e contém outras providências.

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que Dispõe sobre procedimentos relativos a despesas de viagem em favor dos motoristas, cria o "Auxílio-Alimentação" e contém outras providências.

Conforme é de conhecimento público o Município, desde 1991, tem se utilizado do sistema de diárias para cobrir os gastos extraordinários de servidores municipais, inclusive motoristas, em deslocamentos para outros locais distantes da sede.

Assim o sistema de diária, vinha sendo usualmente utilizado e atendia bem, tanto nos deslocamentos dos servidores, quanto dos motoristas.

Contudo, o Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, atendendo a Consulta 809.480, considerou que o Motorista não pode receber diárias, uma vez que sendo esta para cobrir deslocamentos extraordinários, isto seria incompatível com o motorista, que tem que habitualmente viajar. No informativo 81 do Tribunal de Contas do Estado, foi publicado este entendimento do Tribunal nos seguintes termos:

"Pagamento de diárias de viagem e de jornada extraordinária

Trata-se de consulta indagando, em suma, se ao motorista de Câmara Municipal, que se encontrar a serviço fora do Município, realizando atribuição inerente a sua função, devem ser pagas diárias, horas extras ou as duas conjuntamente, quando extrapolar as horas normais de trabalho, havendo ou não pernoite. O relator, Cons. Sebastião Helvecio, inicialmente, salientou o entendimento por ele exarado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - SD -MG

Consulta n. 809.480, no sentido da inadmissibilidade do pagamento de diária aos motoristas, em deslocamentos intermunicipais sem pernoite, com a ressalva da possibilidade de indenização pela alimentação. Frisou que o aspecto essencial à autorização de diárias reside na transitoriedade e na eventualidade, que se traduzem, respectivamente, pelo deslocamento em caráter temporário, e não permanente, e pela ocasionalidade da viagem por necessidade do serviço. Explicou que no caso dos motoristas, cujo deslocamento territorial é inerente à função, fica evidente a ausência do requisito da eventualidade, na medida em que o afastamento, embora transitório, é necessidade permanente e não eventual. Nesse contexto, registrou posicionamento do TCU, consoante o qual para o recebimento de diária "é necessário não só que o deslocamento do beneficiário da sua residência para o trabalho seja no interesse do órgão ou entidade que esteja custeando tais despesas, como também que esse deslocamento corresponda ao afastamento em caráter eventual e transitório do órgão ou entidade onde presta serviço para ponto do território nacional ou exterior". Observou que o que torna incabível o pagamento de diárias a motoristas que se afastam de sua sede a serviço é a ausência da eventualidade, e não a exígua distância entre os Municípios ou a desnecessidade de pernoite. Assinalou entendimento consolidado do TCEMG acerca do caráter indenizatório dos valores recebidos por servidor público e agente político em eventuais afastamentos de sua localidade a trabalho, sendo esses valores destinados à compensação por gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção. Reiterou que a alimentação poderá ser custeada nos deslocamentos intermunicipais, com ou sem pernoite; a hospedagem, contudo, apenas nas viagens em que se faz necessária a passagem de noite pelo servidor em Município que não o de sua residência. Transcreveu excerto da Consulta n. 748.370, apresentando o posicionamento adotado pelo TCEMG, no que se refere à instrumentalização do pagamento de diárias. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 862.422, Rel. Cons. Sebastião Helvécio, 28.11.12). - grifamos.

A partir deste posicionamento, portanto, foi criado um problema para os motoristas, pois os mesmos não tem condição de empreender a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - SD -MG

custa de seus próprios recursos, para reembolso posterior, os valores para alimentação e até hospedagem, conforme o caso, quando os deslocamentos forem para centros mais distantes, com necessidade de pernoite.

Assim, para adequar a rotina do Município a mencionada decisão do Tribunal de Contas, a presente Lei cria uma ajuda de custo, intitulada de auxílio-alimentação que dará condições do motorista de receber uma prévia importância suficiente a suas despesas com alimentação.

E também, como esta categoria não pode mais auferir diárias, a Lei autoriza a concessão de adiantamento de valores, para que o motorista possa dar suporte às despesas com pedágio, combustível, hospedagem, estacionamento e manutenção do Veículo, que são despesas que podem ocorrer em deslocamentos mais distantes, como São Paulo, etc.

O Projeto de Lei procura ser bem abrangente estipulando a criação do auxílio-alimentação, autorizando o adiantamento e impondo severidade, tanto na concessão do adiantamento, quanto na prestação de contas.

E prevê um Decreto regulamentador, que minuciará a execução, estipulando distâncias e respectivos valores, dentro dos limites traçados no Projeto de Lei.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal